

188

ORIGINAL ANEXO AO	
PROC. N.º 96 / 05	
EM 19 / 5 / 05	

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Sociedade Recreativa Biquinha, entidade civil sem fins lucrativos, que vem funcionando na Avenida Getúlio Vargas n.º 3, foi fundada no dia 22 de janeiro de 1971 e tem dentre suas finalidades principais, sem distinção de credo, criar e promover atividades culturais e de lazer, captar recursos públicos e da iniciativa privada para viabilizar treinamentos destinados a projetos educacionais para a comunidade, realizar ações orientadas à promoção humana e social da população carente e promoção de projetos na área de comunicações, dentre outras.

Trata-se de entidade que conta com a participação prioritária de pessoas de terceira idade, que, entretanto, não faz qualquer restrição à participação de jovens, adultos e crianças.

Com cerca de 100 associados, a Sociedade Recreativa Biquinha vem desenvolvendo atividades recreativas e de lazer e proporcionando atividades diversas à comunidade do bairro.

Considerando a importância de iniciativas como essa, que congregam pessoas com interesses comuns e representam legítimas aspirações da população vicentina, entendemos que esta Casa deve manifestar total apoio à mencionada entidade, apoio esse essencial até mesmo para a continuidade das atividades que desenvolve.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 50 /05

DOCUMENTO N.º 744 /05

Autoriza o Poder Executivo a renovar, por mais cinco anos, a utilização, pela Sociedade Recreativa Biquinha, de área de 300 m² localizada na Avenida Getúlio Vargas n.º 3, na Biquinha, e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a renovar, por mais cinco anos, a contar da publicação da presente Lei, a permissão de uso, concedida por intermédio da Lei n.º 836-A, de 9 de maio de 2000, a título precário, por parte da Sociedade Recreativa Biquinha, de área de 300 m² (trezentos metros quadrados), localizada na Avenida Getúlio Vargas n.º 3, na Biquinha, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.



SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
Em 19 DE MAIO DE 2005

NICOLINO BOZZELLA

